

Termo de convênio que entre si celebram a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo - ARPEN/SP e a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo - OAB/SP, para prestação de informações e expedição de certidões referentes a óbitos de advogados inscritos no Estado de São Paulo.

A ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARPEN/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 00.679.163/0001-42, com sede na Capital de São Paulo na Praça Dr. João Mendes, n.º 52/62 - 11.º andar, neste ato representada por seu presidente **ADEMAR CUSTÓDIO**, doravante denominada ARPEN/SP e a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE SÃO PAULO - OAB/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 43.419.613/0001-70, com sede na Capital de São Paulo, na Praça da Sé, n.º 385, neste ato representada por seu presidente **MARCOS DA COSTA**, doravante denominada OAB/SP, nos termos do artigo 45 parágrafo 2.º e artigo 58 inciso XVI da Lei 8.906/94, do artigo 50 incisos I e VI do Regimento Interno da OAB/SP, do artigo 2.º inciso XII e artigo 14 inciso I do Estatuto da ARPEN/SP e das disposições constantes do Provimento CGJ/SP n.º 19/2012, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Carlos Roberto Fornes Mateucci
Diretor Tesoureiro



CLÁUSULA PRIMEIRA - O OBJETO

Constitui objeto deste convênio a prestação de informações e a expedição de certidões, em favor da OAB/SP, referentes a óbitos, registrados no Estado de São Paulo, de advogados e estagiários inscritos em seus quadros, mercê da utilização de funcionalidade adaptada à Central de Informações do Registro Civil - CRC, sistema de registro eletrônico mantido e operado pela ARPEN/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA - O PROCESSAMENTO DE CARGA

Para possibilitar a operacionalização do presente convênio, a ARPEN/SP irá disponibilizar *interface web* à OAB/SP, com a finalidade de efetuar cargas com os nomes desejados para processamento de legado e de monitoramento.

Parágrafo primeiro:

A OAB/SP deverá proceder cargas com o nome completo, n.º do CPF/MF, filiação materna e data de nascimento de todos os advogados e estagiários inscritos, e em face dos quais tenha interesse no processamento e monitoramento das informações.

Parágrafo segundo:

A ARPEN/SP irá processar as informações utilizando suas bases de conteúdo constantes da CRC/SP, levando em consideração as coincidências de nome do registrado e a filiação.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CUSTO OPERACIONAL DE PROCESSAMENTO

O processamento das funcionalidades geradas na Central de Informações do Registro Civil - CRC da ARPEN/SP importará em custo operacional que

Carlos Roberto Fornes Mateucci
Diretor Tesoureiro



será suportado pela OAB/SP à ordem de R\$ 0,20 (vinte centavos de real) por nome de inscrito que relatar, reajustáveis anualmente pelo índice de variação da UFESP.

Parágrafo primeiro:

O pagamento dos custos operacionais previstos nesta cláusula será feito pela OAB/SP em favor da ARPEN/SP por meio de boleto bancário, a ser disponibilizado pelo aplicativo. O processamento das informações somente se dará após a compensação do competente boleto bancário.

CLÁUSULA QUARTA - O PREÇO PELA INFORMAÇÃO POSITIVA

Quando o acesso ao módulo de consulta aos registros de óbitos de advogados e estagiários inscritos resultar em informações positivas, pagará a OAB/SP à ARPEN/SP o valor de R\$ 12,05 (doze reais e cinco centavos) por cada uma delas.

Parágrafo primeiro:

O pagamento dos custos operacionais previstos nesta cláusula será feito pela OAB/SP em favor da ARPEN/SP por meio de boleto bancário, a ser disponibilizado pelo aplicativo. O processamento das informações somente se dará após a compensação do competente boleto bancário.

Parágrafo segundo:

Das importâncias recebidas conforme previsão contida nesta cláusula a ARPEN/SP será simples depositária, devendo proceder, no prazo de 3 (três) dias, o repasse aos respectivos Oficiais das serventias em que realizados os registros informados.

Parágrafo terceiro:

Carlos Roberto Fornes Mateucci
Diretor Tesoureiro



O preço estabelecido nesta cláusula é aquele estabelecido no item 11 da Tabela V anexa à Lei Estadual 11.331/2002 e sofrerá reajuste anual pelo índice de variação da UFESP de acordo com o disposto no artigo 6.º do citado diploma.

CLÁUSULA QUINTA - O PREÇO PELA CERTIDÃO

A OAB/SP, se desejar, poderá solicitar, através do aplicativo desenvolvido para este convênio, a expedição de certidão dos registros de óbito de advogados e estagiários localizados no sistema, disponibilizadas em formato eletrônico ou papel, nos termos e prazos dos artigos 9.º "caput" e parágrafo 3.º do Provimento CGJ 19/2012, pelo preço unitário de R\$ 12,05 (doze reais e cinco centavos), pagos antecipadamente à ARPEN/SP.

Parágrafo primeiro:

O pagamento dos custos operacionais previstos nesta cláusula será feito pela OAB/SP em favor da ARPEN/SP por meio de boleto bancário, a ser disponibilizado pelo aplicativo. O processamento das informações somente se dará após a compensação do competente boleto bancário.

Parágrafo segundo:

Das importâncias recebidas conforme previsão contida nesta cláusula a ARPEN/SP será simples depositária, devendo proceder, no prazo de 3 (três) dias, o repasse aos respectivos Oficiais das serventias em que realizados os registros informados.

Parágrafo terceiro:

O preço estabelecido nesta cláusula é aquele estabelecido no item 09 da Tabela V anexa à Lei Estadual 11.331/2002, diminuído pela metade, considerando o inevitável pagamento prévio de igual expressão pela in-

Carlos Roberto Fornes Mateucci
Diretor Tesoureiro



formação positiva, e sofrerá reajuste anual pelo índice de variação da UFESP de acordo com o disposto no artigo 6.º do citado diploma.

CLÁUSULA SEXTA - A PROPRIEDADE SOBRE A BASE DE DADOS

A base de dados formatada em *interface* da CRC contendo a relação dos advogados e estagiários da OAB/SP, para fins de monitoramento e consulta acerca de óbitos registrados pertencerá exclusivamente à ARPEN/SP.

CLÁUSULA SETIMA - AS OBRIGAÇÕES DA ARPEN/SP

Para validade e eficácia do presente convênio obriga-se a ARPEN/SP a:

- a) desenvolver e operacionalizar *interface* que permita a subsistência do modelo que viabilize a prestação de informações e a expedição de certidões referente a óbitos de advogados e estagiários inscritos na OAB/SP na infraestrutura do CRC/SP;
- b) administrar com eficiência a captação dos relatórios de inscritos fornecidos pela OAB/SP, lançando-os ordenadamente no sistema;
- c) desenvolver e operacionalizar aplicativo que permita a regular comunicação entre as convenentes;
- d) monitorar continuamente os nomes de advogados e estagiários inscritos na OAB/SP e providenciar correspondente sinal de alerta quando detectado óbito;
- e) exarar recibo dos pagamentos efetuados conforme as cláusulas terceira, quarta e quinta deste convênio;

Carlos Roberto Fornes Mateucci
Diretor Tesoureiro

CLÁUSULA OITAVA - AS OBRIGAÇÕES DA OAB/SP

Para validade e eficácia do presente convênio obriga-se a OAB/SP a:

- a) informar à ARPEN/SP a relação de advogados e estagiários inscritos, contendo nome completo, CPF, filiação materna e data de nascimento;
- b) efetuar nos prazos e condições estabelecidas os pagamentos dos custos e preços previstos nas cláusulas terceira, quarta e quinta deste convênio e seus respectivos parágrafos.

CLÁUSULA NONA - O PRAZO DO CONVÊNIO E A SUA EXTINÇÃO

O presente convênio firmado entre ARPEN/SP e OAB/SP vigorará por tempo indeterminado e poderá ser desfeito por qualquer das partes, e a qualquer tempo, desde que aquela que desejar encerrar a convenção notifique a outra com prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo primeiro:

Este convênio poderá ser extinto de imediato, independentemente de prévia notificação, pela parte inocente, na hipótese de quebra dos deveres estabelecidos nas cláusulas sétima e oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA - INADIMPLÊNCIA E INTERRUPTÃO DOS SERVIÇOS

Caso constatada inadimplência da OAB/SP poderá a ARPEN/SP interromper imediatamente o serviço disponibilizado neste convênio, podendo optar por notificar a OAB/SP para pagamento do valor em aberto no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do convênio, ou por declarar o convênio desde logo extinto de pleno direito nos termos do parágrafo primeiro da cláusula nona deste instrumento.


Carlos Roberto Fornes Mateucci
Diretor Tesoureiro



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir eventuais pendências oriundas deste Convênio.

E por estarem certos e ajustados firmam os partícipes o presente convênio, na presença de testemunhas que este subscrevem.

São Paulo, 19 de dezembro de 2014.

**ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DO
ESTADO DE SÃO PAULO - ARPEN/SP**
Ademar Custódio - Presidente

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE SÃO PAULO - OAB/SP**
Marcos da Costa - Presidente

Testemunhas:

Vanessa Wallendzus Miranda

OAB/SP nº 328.496
RG - Depto. Jurídico OAB-SP

MARCOS PIMENTEL DA SILVEIRA

RG - 11.381.740-X

Carlos Roberto Fornes Mateucci

Diretor Tesoureiro



